



COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO **(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária e dá outras providências.

EMENDA

Alteração da redação do caput do artigo 111 do PL 733/2025 e a inclusão de parágrafo único, passando a viger o seguinte texto:

Art. 111. O OGMO é considerado de utilidade pública, sem fins lucrativos, prestando os serviços de administração, gestão, treinamentos e de fornecimento de mão de obra avulsa para os requisitantes de tal mão de obra e demais serviços correlatos, dentro ou fora do porto público.

Parágrafo Único. O treinamento previsto no caput poderá ser concedido pelo OGMO à trabalhadores portuários de empresas que não sejam associadas, mediante o ressarcimento dos custos envolvidos.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda ao caput do Art. 111 do PL 733/2025, juntamente com a inclusão de um parágrafo único, visa a ampliação das competências dos Órgãos Gestores de Mão de Obra (OGMOs) na prestação de serviços de gestão e fornecimento de mão de obra avulsa. Esta mudança é essencial para garantir que todas as empresas envolvidas em operações portuárias, independentemente de serem associadas ou não, possam usufruir dessa mão de obra especializada. Esta emenda visa:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa
PSDB/SP

Apresentação: 13/08/2025 20:21:14.223 - PL0733/2025
EMC 458/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.458/2025

Universalização do Serviço: Ao permitir que o OGMO ofereça serviços para todas as empresas, amplia-se o acesso à mão de obra avulsa, promovendo maior flexibilidade e eficiência na alocação de recursos humanos nas operações portuárias.

Competência Exclusiva do OGMO: Reconhecer a competência exclusiva do OGMO na gestão da mão de obra avulsa assegura a padronização e a qualidade dos serviços, mantendo a integridade e legalidade dos processos.

Capacitação e Qualificação: O parágrafo único permite que o OGMO ofereça treinamentos para trabalhadores de empresas não associadas. Isso promove a qualificação contínua da mão de obra, essencial para atender às demandas tecnológicas e operacionais do setor.

Incentivo ao Desenvolvimento Econômico: Ampliando o atendimento a outros players além dos associados dos OGMOs, a emenda contribui para aumentar a eficiência operacional e a competitividade das operações portuárias, dentro e fora dos portos públicos.

Equidade de Acesso: Ao oferecer serviços a todas as empresas envolvidas com as atividades de operações portuárias, a emenda promove igualdade de oportunidades, permitindo que todas se beneficiem de processos eficientes de gestão de mão de obra.

Esta emenda é crucial para adaptar a legislação às realidades do setor portuário moderno, garantindo que o OGMO possa cumprir plenamente seu papel na gestão eficaz e justa da mão de obra avulsa.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2025.

Deputado Paulo Alexandre Barbosa
(PSDB/SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255588575800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa



* C D 2 5 5 5 8 8 5 7 5 8 0 0 *